P.J. 024/09

LEI Nº 440 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º- O Município de Uurucuia promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social econômico e ambiental, através do Conselho Municipal de Turismo- **COMTUR**.

Art. 3º- A política municipal de turismo, a ser exercida pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Urucuia – **COMTUR** – como instituído, atuará junto a Secretaria Municipal de Turismo e terá como principais atribuições conjuntas com a administração municipal:

I- coordenar, incentivar e promover o turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e desenvolvendo as áreas turísticas estagnadas;

II- estudar e propor medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializados;

III- colaborar na elaboração de calendário de eventos do Município;

IV- promover ações para captação de novos investimentos para o setor;

V- auxiliar na administração dos pontos turísticos do Município;

VI- implementar o marketing turístico;

e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

VII- aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**;

VIII- aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo- **FUMTUR**;

IX– estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo.

X – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XI – elaborar o seu Regimento Interno;

XII – Participar do Circuito Turístico regional ou indicar membros do **COMTUR**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** – será formado por 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal sendo: 2 (dois) da Secretaria Municipal de Turismo, 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, 1 (um) do Poder Legislativo e 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

- 1 (um) representante da Associação dos Artesões do Município;

- 1 (um) representante da área de Restaurantes;

- 1 (um) representante da área de Bares;

- 1 (um) representante da área de hotelaria;

- 1 (um) representante dos Lojistas.

§ 1º- A cada um dos membros nominados no artigo anterior corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º - A nomeação dos membros do **COMTUR** será efetivada pelo Poder Executivo em no máximo 10 dias após as respectivas eleições e indicações conforme o caso.

§ 3º - A duração do mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, com indicação das entidades ou setores que representam, não recebendo qualquer tipo de remuneração pelo serviço prestado.

§ 4º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas;

IV – doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII – mudança de residência do Município ou de responsabilidade;
VIII – afastamento do cargo ou função do representante de órgão governamental;
IX – extinção da entidade ou órgão representado.

§ 5º- Quando ocorrer à vacância de um membro, o suplente, que vier a substituí-lo, completará o mandato do substituído.

§ 6º- Na hipótese prevista no inciso IX, do § 4º, deste artigo, a respectiva vaga de conselheiro será preenchida por representante indicado por outro órgão ou entidade, observando o disposto no § 1º, do artigo 5º, desta Lei.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo- **COMTUR** reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros titulares.

Parágrafo Único- O **COMTUR** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 7º. O **COMTUR** fica assim organizado:
I – Plenário;
II – Diretoria;
III – Comissões.

§ 1º. A diretoria do **COMTUR** será constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros, através de voto nominal, secreto, para um mandato de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. O detalhamento da organização do **COMTUR** será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado pelo plenário

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo- **FUMTUR**, de natureza contábil vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças em consonância com o Prefeito Municipal e deliberação do **COMTUR**.

e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, serão constituídos de:

I – Doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

II – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais específicos, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;

III – Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo;

IV – Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V – O produto dos preços públicos cobrados pela venda de material promocional oficial da cidade;

VI – Outras taxas do setor turístico ou incentivo fiscais que, porventura, vierem a ser criados

Art. 10 - As receitas que constituírem recursos de fundo serão depositados em estabelecimentos bancários de crédito, em conta especifica, sob a denominação de MUNÍCIPIO DE URUCUIA/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

Art. 11 - Os recursos do **FUMTUR**, em consonância com as diretrizes de política municipal de turismo, serão aplicados no:

I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

II – Manutenção dos serviços de turismo do Município;

III – aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV – Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Administração Pública Municipal;

V – Divulgação das potencialidades turísticas do Município, através dos meios de comunicação e mídia, a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

VII – Fornecimento de meios para a participação da cidade em feiras, salões, congressos e outros eventos turísticos que possam contribuir para a divulgação de Urucuia;

VIII – Outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;

IX – Melhoramento da infra-estrutura do acervo e dotar os pontos turísticos de equipamentos.

Art. 12 - A administração e representação do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, caberá a uma diretoria executiva integrada por:

I – Presidente – Secretário (a) Municipal de Turismo.

II – Vice-Presidente – Presidente do Conselho Municipal de Turismo

III – Tesoureiro – Servidor da Secretaria Municipal de Finanças

IV – Secretário – Representante de entidade privada ligada ao Turismo, sediada no Município.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**, as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 14. O Prefeito Municipal, constatado quaisquer irregularidades na administração do **FUMTUR**, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao **COMTUR** a substituição do mesmo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uurucuia - MG, 16 de dezembro de 2009.

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.